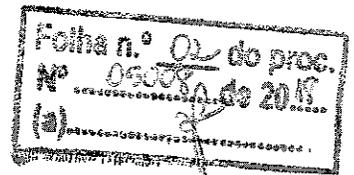




5008



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Segurança e de  
Finanças e Orçamento*

*02/10/2018*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM LÂMPADAS FLUORESCENTES EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Os comerciantes de lâmpadas fluorescentes, situados no município de São Caetano do Sul, implantarão a logística reversa colocando, à disposição dos consumidores, lixeiras ou recipientes para seu descarte ou inutilização.

Parágrafo Único - As lixeiras e recipientes serão instalados em local visível e, de maneira explícita, deverão conter letreiros que alertem e despertem no usuário o interesse quanto à importância e a necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com o devido recolhimento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

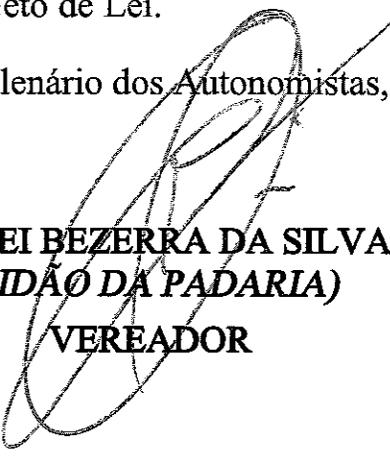
A lâmpada fluorescente foi criada por Nicola Tesla; a mais comum é composta por um tubo selado de vidro preenchido com gás argônio à baixa pressão e vapor de mercúrio. O interior do tubo é revestido com uma poeira fosforosa composta por vários elementos, e dois eletrodos, um em cada extremidade, conectados a um circuito elétrico. Para a reprodução da cor, a lâmpada pode conter materiais como o trifósforo ou halofosfato, que são extremamente tóxicos e nocivos à saúde e ao meio ambiente - o fósforo favorece o surgimento de câncer e provoca lesões nos rins e no fígado; o mercúrio pode afetar a pele, olhos, vias respiratórias e sistema nervoso e seu descarte em lixões e aterros comuns podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos. Assim, estas lâmpadas não podem ser jogadas no lixo comum.

No Brasil, a reciclagem dessas lâmpadas ainda é muito cara e pouco realizada. Apenas 6% das lâmpadas fluorescentes são recicladas, sendo que 100 milhões são consumidas por ano! Para onde vão o mercúrio e o fósforo dos outros 94%?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê que os fabricantes das lâmpadas fluorescentes sejam responsáveis pela coleta e pelo destino adequado desses produtos. É necessário e de extrema importância que se faça uma campanha de conscientização para evitar que elas sejam jogadas em qualquer lugar e isso, deve iniciar, principalmente, por parte dos estabelecimentos que as comercializam.

Isto posto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 25 de setembro de 2018.

  
**SIDNEI BEZERRA DA SILVA**  
**(SIDÃO DA PADARIA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

**PROC. Nº 5008/2018**

**AUTORA: SIDNEI BEZERRA DA SILVA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA POR PARTE  
DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM  
LÂMPADAS FLUORESCENTES EM SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 099, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Sidnei Bezerra da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a implantação da logística reversa por parte dos estabelecimentos que comercializam lâmpadas fluorescentes em São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“No Brasil a reciclagem dessas lâmpadas ainda é muito cara e pouco realizada. Apenas 6% das lâmpadas fluorescentes são recicladas, sendo que 100 milhões são consumidas por ano! Para onde vão o mercúrio e o fósforo dos outros 94?..”*

E mais: *“A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê que os fabricantes das lâmpadas fluorescentes sejam responsáveis pela coleta e pelo destino adequado desses produtos. É necessário e de extrema importância que se faça uma campanha de conscientização para evitar que elas sejam jogadas em qualquer lugar e isso, deve iniciar, principalmente, por parte dos estabelecimentos que as comercializam.”*

Finalizando: *“Com a presente proposta de lei, espera-se que novos produtos mais Isto posto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

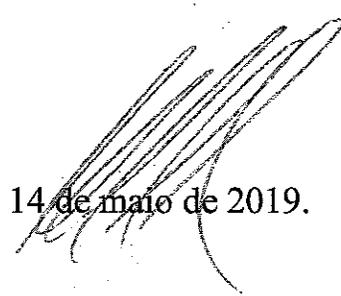
PROC. Nº 5008/2018

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição "sub studio", a seu inteiro critério.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2019.



**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 14.05.19





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5008/2018

AUTOR SIDNEI BEZERRA DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA POR PARTE  
DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM  
LÂMPADAS FLUORESCENTES EM SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 062, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Sidnei Bezerra da  
Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a implantação  
da logística reversa por parte dos estabelecimentos que comercializam  
lâmpadas fluorescentes em São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi  
encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela  
remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino,  
concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos  
no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno),  
cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente  
matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei,  
constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os  
dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte  
financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 5008/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 28.05.19